



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0361958/2026/PRES/AJL

**PROCESSO Nº 00031687-96.2026.8.12.9157**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, **JNF INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA**, visando à aquisição de mobiliário corporativo padronizado da marca Metal Línea, conforme especificado no requerimento de compra direta n.º 74/2026/DG/SBS/DEPCOMPLIC/COORDCOMP, no valor total de **R\$ 499.984,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação visa o fornecimento de mesas auxiliares, mesas de reunião redondas, estações de trabalho, gaveteiros, armários, estantes, entre outros itens de mobiliário corporativo, em estrita observância às especificações técnicas, padrões de acabamento e dimensões descritos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às unidades integrantes do complexo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para instruir o processo, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mapa comparativo de preços praticados no mercado, declaração de inexistência de parentesco, bem como carta de exclusividade da marca, conforme os seguintes documentos: 0331766, 0331768, 0331771, 0331786, 0333397 e 0333398)

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação bem como a Assessoria Jurídica Legislativa, manifestaram-se favoravelmente à contratação direta, reconhecendo a subsunção do caso à hipótese legal de inexigibilidade, diante da existência de **fornecedor exclusivo**, nos termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 ([0348626](#), [0361451](#)).

Com efeito, o art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da existência de fornecedor exclusivo para o objeto pretendido. A doutrina é assente no sentido de que a inexigibilidade constitui instrumento jurídico destinado a resguardar a Administração da obrigatoriedade de realizar certame quando este se revela impraticável.

E, conforme leciona Jessé Torres Pereira Junior “*não há ilicitude na inexigibilidade fundada em padronização, desde que esta não seja artificial ou direcionada, mas decorrente de necessidades reais da Administração, como compatibilidade, manutenção, homogênea identidade visual e redução de custos operacionais*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

A jurisprudência igualmente reconhece a inexigibilidade de

licitação nos casos de fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovada, conforme estabelece o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, e constatado o atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **ratifico a justificativa apresentada e autorizo a emissão do empenho** no valor total de **R\$ 499.984,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, em favor da empresa JNF INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 15 de abril de 2026.

**Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 17/04/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0361958** e o código CRC **E4EFF136**.

**Referência:** Processo nº 00031687-96.2026.8.12.9157

SEI nº 0361958